



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 159, DE 2006

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2005 (nº 5.128/2001, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Uberaba/MG – Mário de Almeida Franco” o aeroporto da cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Educação (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2005 (PL nº 5.128, de 2001, na Casa de origem), de autoria do Deputado Narcio Rodrigues, que denomina “Aeroporto de Uberaba/MG – Mário de Almeida Franco” o aeroporto da cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Na justificção, o autor destaca a importância de Mário de Almeida Franco no desenvolvimento da aviação civil em sua região. Tendo sido habilitado como piloto do aeroclube de Uberaba em 1938, adquiriu diversas aeronaves que guardava em sua fazenda, onde construiu hangar e campo de pouso. Generoso, permitia sua utilização pelos pilotos que necessitavam de horas de vôo para obtenção do brevê de piloto. Além disso, seu comprometimento com a aviação motivou a doação de parte de sua fazenda para a construção do aeroporto de Uberaba

Em tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram oferecidas emendas ao projeto na CE.

II – ANÁLISE

O projeto que ora analisamos tem teor idêntico ao do PLS nº 153, de 2005, aprovado nesta Comissão em 16 de agosto do corrente ano e que também tivemos a oportunidade de relatar. No momento atual, gostaríamos de ratificar a validade e adequação da homenagem prestada à ilustre figura de Mário de Almeida Franco relembrando as palavras que escrevemos naquela oportunidade:

“Destaca-se seu caráter arrojado e inovador que lhe garantiu papel de relevância tanto no desenvolvimento da região, como pecuarista empreendedor e consciencioso, quanto no campo da aviação civil, como um dos primeiros proprietários de aviões da região.

Admira-se ainda a personalidade magnânima do homenageado, revelada no incentivo à formação de pilotos em seu campo de pouso particular e na doação do próprio terreno onde se construiu o aeroporto da cidade. Nesse sentido, faz-se especialmente justa e oportuna que a homenagem se dê na forma da atribuição de seu nome ao aeroporto de Uberaba, cidade que ajudou a desenvolver.”

Do ponto de vista constitucional, a Carta Magna (art. 22, XI) determina que a competência para legislar sobre transporte e trânsito é exclusiva da União. Além disso, a matéria do PLC nº 107, de 2005, é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, e não apresenta reserva de iniciativa, conforme o art. 61, podendo ser apresentada por um Senador isoladamente.

Em relação à técnica legislativa, o projeto está redigido de acordo com as diretrizes fixadas na Lei Complementar (LCP) nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis, com as alterações promovidas pela LCP nº 107, de 2001, não havendo reparos a fazer quanto a esse aspecto.

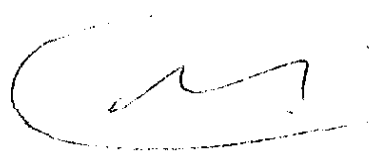
Além disso, encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” que, em seu art. 2º, diz que “mediante lei especial” e observado o fato de que a estação terminal tenha o nome da localidade onde se encontre, “uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

Encontra amparo também na Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que determina que, após o nome oficial (da localidade onde está o aeroporto), poderá “ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional”.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 107, de 2005.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2005.



, Presidente



, Relator

**ASSINAM O PARECER AO PL Nº 107/05 NA REUNIÃO DE 13/12/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

(Senador Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- (VAGO)
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	RELATOR:
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSE MARANHÃO	6- LUIZ OTAVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VAL ADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
-----------------	-----------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI - trânsito e transporte;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

LEI Nº 1.909, DE 21 DE JULHO DE 1953.

Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais.

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal** 17/ 02 /2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17446/2007)